



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

Em 07 06 05  
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 138 /2005 - GAG

Brasília, 31 de maio de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e  
seguida à CEOF e CCJ.

Em, 08, 06, 05.

Excelentíssimo Senhor Presidente

*Ramap Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, que "Concede à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Território Urbana - IPTU e de Taxa de Limpeza Pública - TLP e remissão de débitos relativos a estes tributos, e dá outras providências.", acompanhado da Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1923 / 05  
Fls. N.º 01 Nairam

Excelentíssimo Senhor  
FABIO BARCELLOS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PL 1923/2005

PROJETO DE LEI Nº

Introduz alteração na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, que "Concede à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Território Urbana - IPTU e de Taxa de Limpeza Pública - TLP e remissão de débitos relativos a estes tributos, e dá outras providências."

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

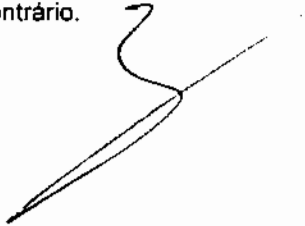
Art. 1º O inciso V do art. 1º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

V - seja integrante do "estoque imobiliário" da empresa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1923 / 05
Fis. Nº 02 <i>Niziane</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM  
Nº 19/2005-GAB/SEF

Brasília, 02 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que introduz alteração na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, que "Concede à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Território Urbana - IPTU e de Taxa de Limpeza Pública - TLP e remissão de débitos relativos a estes tributos, e dá outras providências.", a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as devidas providências.

Cabe esclarecer que, atualmente, o art. 1º da mencionada Lei dispõe que será concedida isenção aos imóveis integrantes do acervo patrimonial da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, desde que não comercializados no exercício fiscal do lançamento. Nesse contexto, está sendo proposta nova redação para o inciso V do art. 1º da Lei em referência, com a supressão da expressão "desde que não comercializado no exercício fiscal do lançamento".

Destarte, a nova redação passa a abranger todo o "estoque imobiliário" daquela empresa.

Desta forma, os requisitos para o deferimento do benefício serão observados por ocasião da ocorrência do fato gerador do tributo, qual seja, 1º de janeiro de cada ano. Assim será possível implementar, a cada exercício, a baixa automática dos quase 50.000 imóveis da TERRACAP sujeitos ao benefício.

Atualmente tal procedimento não pode ser adotado, pois há a necessidade de se esperar o término de cada exercício a fim de se identificar os imóveis a serem agraciados com a isenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal  
Brasília - DF

